

Proposta

Metodologia de avaliação do relatório final de atividades – critério adicional

1. Na [46ª reunião](#) da Entidade Responsável, foi apresentada a metodologia de avaliação do relatório final de atividades e aprovada uma medida corretiva de penalização da última tranche aplicável ao pagamento da última tranche de financiamento, em função da execução física dos projetos. Nessa mesma reunião, ficou registado em ata o compromisso da coordenação nacional no sentido de apresentar à Entidade Responsável, “antes da abertura do relatório de fecho de contas, o resultado da avaliação do relatório final de atividades, podendo nessa altura ser proposta alguma medida corretiva que se justifique.”
2. Na [48ª reunião](#) foi aprovado um aditamento à penalização aprovada que faz depender o pagamento da última tranche do valor máximo do financiamento final a que o projeto tem direito.
3. Entretanto, para agilizar o processo de validação do relatório final de atividades, a coordenação nacional distinguiu, na lista de erros, entre erros graves e erros leves. Os erros graves têm implicação no cálculo dos indicadores e já foram alvo de notificação aos projetos, com indicação da forma de correção. Quanto aos erros leves, que correspondem a situações de incongruência sem implicações nos indicadores de execução física nem nas penalizações aplicáveis, foram corrigidos officiosamente pela coordenação nacional, após esclarecimento junto dos projetos que os tinham.
4. Para os projetos com atividades não concluídas, era obrigatório indicar as justificações para o sucedido. Analisadas estas, verificámos que há 17 projetos que indicaram, como justificação para a não conclusão de algumas atividades, condicionantes estranhas ao controlo dos intervenientes, devidamente identificadas. A fim de não aplicarmos penalizações cegamente, julgamos que deve ser considerado um **critério adicional de avaliação**, quando a não conclusão da atividade, e o conseqüente incumprimento cabal dos seus objetivos específicos, decorram diretamente de atrasos ou ausência de decisões de entidades públicas de que a atividade dependia.
5. Este critério adicional de avaliação não é inédito na legislação portuguesa, no sentido de não contabilizar para efeitos de avaliação objetivos que não sejam atingidos por causas exógenas. De facto, e apenas a título de exemplo, o [nº 3 do artigo 47º da Lei 66-B/2007](#), de 28 de dezembro, na redação atual (Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública) prevê que, na avaliação dos resultados atingidos, sempre que se verifique a impossibilidade de prosseguir alguns objetivos previamente fixados, devido a condicionantes estranhas ao controlo dos intervenientes, e não tenha sido possível renegociar novos objetivos, a avaliação deve decorrer relativamente a outros objetivos que não tenham sido prejudicados por aquelas condicionantes.
6. Recorde-se que, de acordo com deliberação tomada na [29ª reunião](#) da Entidade Responsável, não era possível, no decurso da realização de um projeto, alterar os seus objetivos, geral ou específicos.

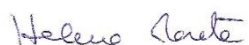
Proposta de deliberação

Assim, ao abrigo do nº 1 do artigo 38.º e do nº 3 do artigo 31.º do Regulamento, e tendo presente a fundamentação exposta, **proponho que a Entidade Responsável aprove o seguinte critério adicional na avaliação do relatório final de atividades:**

Quando tiverem sido invocadas pelos projetos circunstâncias específicas estanhas ao controlo das entidades promotoras, devidamente comprovadas, que impediram a realização completa de uma atividade, com consequências no cumprimento efetivo dos objetivos para que ela deveria contribuir, o cálculo dos indicadores de execução física do projeto não incluirá essa atividade.

Lisboa, 5 de junho de 2023

A Coordenadora Nacional



Helena Roseta